



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

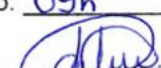
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0004/2026

Publicação nº 0076/2026

(De autoria dos vereadores ADALBERTO DOS SANTOS, JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE, E RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>20 / 08 / 2026</u>
Horário: <u>09h</u>
 Patricia Henck da Silva

“Dá nova redação aos artigos 17 e 18, da Seção IV, do Capítulo II, do Título I da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2017”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo único, do artigo 17, da Seção IV, do Capítulo II, do Título I, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação: (...)

“Parágrafo único. A norma fixadora dos subsídios de que trata o caput deverá prever o direito ao gozo de férias e ao décimo terceiro salário aos Diretores Municipais”.

Art. 2º - O artigo 18, da Seção IV, do Capítulo II, do Título I da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação: (...)

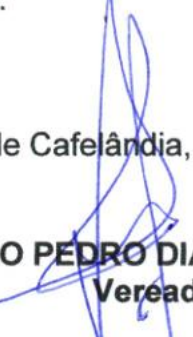
“Art. 18 - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por Lei, em cada Legislatura para a subsequente, até cento e oitenta dias antes do término do mandato da Mesa Diretora no ano em que ocorrer o pleito eleitoral, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de agosto de 2026.


ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

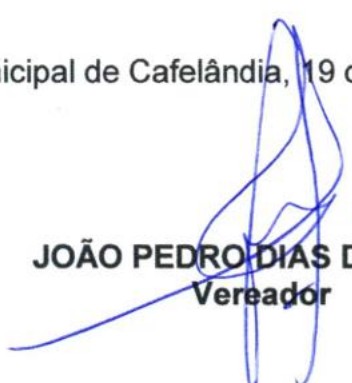
Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **“Dá nova redação aos artigos 17 e 18, da Seção IV, do Capítulo II, do Título I da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2017a”**, com a finalidade de.

A presente propositura se faz necessária para que possamos harmonizar o texto da Lei Orgânica Municipal com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de agosto de 2026.


ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
Vereador